



# JORNAL OFICIAL

✓  
I SÉRIE - NÚMERO 23

QUINTA - FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1995

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 12/95/A, de 27 de Maio:**

Estabelece que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores exija da parte do Governo da República que se mantenha intransigente na defesa das leis e do acordo em vigor com os Estados Unidos da América no que toca às relações de trabalho no domínio da Base das Lajes..... 382

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 13/95/A, de 27 de Maio:**

Estabelece medidas que salvaguardam a sobrevivência da vegetação autóctone dos Açores..... 383

### GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/A,  
de 30 de Maio:**

Altera os quadros de pessoal das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada relativamente ao grupo de pessoal de enfermagem, na área funcional da docência. 383

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 77/95:**

Autoriza o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a transferir verba para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego..... 385

<b>Resolução n.º 78/95:</b> Aprova comparticipação a atribuir à Câmara Municipal de Ponta Delgada, para aquisição da sede para a Junta de Freguesia da Matriz.....	385
<b>Resolução n.º 79/95:</b> Homologa o relatório sobre a situação processual da empreitada de construção da variante Ponta Delgada - Lagoa e sua ligação à cidade (Estrada Regional 1 - 1.ª - 1.ª fase).....	385
<b>Resolução n.º 80/95:</b> Autoriza o pagamento pelos trabalhos a mais realizados no âmbito da empreitada de variante Ponta Delgada - Lagoa.....	386
<b>Resolução n.º 81/95:</b> Aprova a correcção de preços no âmbito da empreitada de construção da variante à Estrada Regional 1 - 1.ª, em Ponta Delgada, 2.ª fase.....	386
<b>Resolução n.º 82/95:</b> Homologa o relatório sobre a situação processual da empreitada de construção da E. R. 1 - 2.ª entre Manadas e Urzelina, São Jorge.....	386
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	
<b>Despacho Normativo n.º 129/95:</b> Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.....	387
<b>Despacho Normativo n.º 130/95:</b> Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura...	387
<b>Despacho Normativo n.º 131/95:</b> Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas...	390

<b>Despacho Normativo n.º 132/95:</b> Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.....	391
---	-----

**SECRETARIAS REGIONAIS  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

<b>Despacho Normativo n.º 133/95:</b> Aprova um aditamento ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura.....	391
---	-----

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

<b>Declaração n.º 13/95:</b> Rectifica a Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, que aprova o regulamento de aplicação da actividade - promoção dos produtos regionais, que integra a acção transformação e comercialização no âmbito da medida agricultura, do PEDRAA II, do Quadro Comunitário de Apoio 1994-1999.....	392
<b>Declaração n.º 14/95:</b> Rectifica a Portaria n.º 27/95, de 27 de Abril, que aprova o regulamento de aplicação da Acção Florestas, no âmbito da medida agricultura do PEDRAA II, do Quadro Comunitário de Apoio 1994-1999.....	393
<b>Declaração n.º 15/95:</b> Rectifica a Portaria n.º 23/95, de 27 de Abril, que regulamenta o regime de ajudas comunitárias e regionais, destinadas ao ajustamento e reorientação do esforço de pesca, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro.....	393

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/95/A

de 27 de Maio

#### Relações de trabalho no âmbito da Base das Lajes

Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve exigir da parte do Governo da República que se mantenha intransi-

gente na defesa das leis e do acordo em vigor com os Estados Unidos da América no que toca às relações de trabalho no âmbito da Base das Lajes e, conseqüentemente, na não aceitação da redução de trabalhadores portugueses enquanto se mantiver a ocupação ilegal de postos de trabalho por civis norte-americanos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Março de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional  
n.º 13/95/A**

de 27 de Maio

**Medidas para a salvaguarda da vegetação autóctone  
dos Açores**

Considerando a necessidade de implementar medidas que salvaguardem a sobrevivência da vegetação autóctone dos Açores, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, recomenda ao Governo Regional dos Açores que tenha em atenção os seguintes pressupostos:

1 - O Governo Regional dos Açores, em colaboração com a comunidade científica e associações conservacionistas, deve dar prioridade à criação de um plano de emergência visando a protecção e conservação efectiva das zonas ecologicamente mais valiosas do arquipélago do ponto de vista botânico.

2 - O referido plano deve contemplar os princípios da metodologia de conservação já proposta pela comunidade científica, nomeadamente:

- a) Privilegiar a classificação de áreas de protecção relativamente vastas e com elevado número de espécies endémicas ameaçadas, em que estejam representadas o máximo de comunidades vegetais, em lugar de classificação de numerosas áreas homogéneas, pequenas e isoladas, mas altamente vulneráveis;
- b) Condicionar rigorosamente a introdução de espécies animais e vegetais exóticas no arquipélago, devido à fragilidade e vulnerabilidade dos ecossistemas insulares, e iniciar programas de controlo das plantas exóticas invasoras existentes.

3 - O desenvolvimento dos sectores agro-pecuário, florestal, turístico e de infra-estruturas seja planeado e executado através de programas integrados que visem um modelo de desenvolvimento sustentável, baseado no aproveitamento racional e na conservação dos recursos naturais.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Março de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/A**

de 30 de Maio

O Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, aplica ao pessoal docente das escolas superiores de enfermagem o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, prevendo, para o efeito, determinadas especialidades e estabelecendo regras excepcionais de transição.

Urge, pois, dar cumprimento ao citado diploma, o que implica, tal como nele se prevê, proceder à alteração dos quadros de pessoal das escolas superiores de enfermagem no que concerne à carreira docente.

Assim, atento o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e em execução do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Os quadros de pessoal das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, aprovados, respectivamente, pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 19/87/A e 20/87/A, ambos de 13 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 2/91, de 15 de Janeiro, 35/92/A, de 12 de Agosto, e 9/94/A, de 31 de Agosto, são substituídos, no que respeita ao grupo de pessoal de enfermagem, na área funcional da docência, pelos quadros I e II anexos ao presente diploma, de que fazem parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 22 de Março de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

## Anexo I

## Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal docente.....	Docência.....	Docente (e).....	Professor-coordenador .....	(b) 2
			Professor-adjunto .....	(c) 19
			.....	-
			Assistente .....	(d) 4
			Enfermeiro-professor .....	(a) 2
Enfermeiro-assistente .....	(a) 13			
Enfermeiro-monitor .....	(a) 4			
.....	.....	.....	.....	...

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) 2 lugares a prover conforme vagarem os de enfermeiro-professor.

(c) 13 lugares a prover à medida que vagar igual número de lugares de enfermeiro-assistente, que venham a preencher os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, 4 lugares a prover à medida que vagarem os lugares de assistente e 2 lugares a prover pelos actuais enfermeiros-professores que optem pela transição para a categoria de professor-adjunto, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem após o seu provimento pelos enfermeiros-monitores, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

(e) Na globalidade, só poderão estar providos 19 lugares, respeitando-se as regras de transição até 1995.

## Anexo II

## Quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	...
Pessoal docente.....	Docência.....	Docente (e).....	Professor-coordenador .....	(b) 4
			Professor-adjunto .....	(c) 22
			.....	-
			Assistente .....	(d) 2
			Enfermeiro-professor .....	(a) 4
Enfermeiro-assistente .....	(a) 16			
Enfermeiro-monitor .....	(a) 2			
.....	.....	.....	.....	...

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugares a prover conforme vagarem os de enfermeiro-professor.

(c) 16 lugares a prover à medida que vagar igual número de lugares de enfermeiro-assistente que venham a preencher os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, 2 lugares a prover à medida que vagarem os lugares de assistente e 4 lugares a prover pelos actuais enfermeiros-professores que optem pela transição para a categoria de professor-adjunto, de acordo com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem após o seu provimento pelos enfermeiros-monitores, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto.

(e) Na globalidade, só poderão estar providos 22 lugares, respeitando-se as regras de transição até 1995.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

### Resolução n.º 77/95

de 8 de Junho

Considerando que, pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, foram criadas Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE), que, entre outros objectivos, possibilitam a ocupação de desempregados de longa duração e de jovens candidatos ao primeiro emprego, e que a participação naquele programa excedeu todas as expectativas, tornando-se, por isso, imprescindível reforçar os meios financeiros disponíveis;

Considerando, ainda, que a situação actual do mercado de emprego aconselha a manutenção da referida medida e que importa assegurar os necessários meios financeiros.

Assim, ao abrigo da alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia a transferir 300 000 000\$ do orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento para o orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, destinados a reforçar os meios financeiros afectos às Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE), criadas pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 24 de Maio de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 78/95

de 8 de Junho

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos municipais, na área da construção de sedes de juntas de freguesia, constituem uma das áreas abrangidas pelo regime de cooperação financeira directa, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando, por outro lado, que a construção ou aquisição de sedes de juntas de freguesia é uma competência dos municípios, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 33/84/A, de 6 de Novembro;

Considerando, finalmente, ser esta área da cooperação com as autarquias locais uma das previstas no Plano Anual e de Médio Prazo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a comparticipação de 7500 contos, a atribuir à Câmara Municipal de Ponta Delgada, no âmbito da aquisição de sede para a Junta de Freguesia da Matriz, concelho de Ponta Delgada.
- 2 - O processamento da verba referida no número anterior será efectuado pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, após celebração de um contrato ARAAL entre esta entidade, a Câmara Municipal de Ponta Delgada e a Junta de Freguesia da Matriz, nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 24 de Maio de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

### Resolução n.º 79/95

de 8 de Junho

Por Deliberação do Conselho do Governo de 17 de Dezembro de 1987, foi autorizado o lançamento de um concurso público internacional da empreitada de construção da variante Ponta Delgada - Lagoa e sua ligação à cidade (Estrada Regional 1-1.ª - 1.ª fase).

Por seu turno, pela Resolução n.º 102/91, de 21 de Maio, o Governo adjudicou à empresa Soares da Costa, SA, a referida empreitada pelo valor de 1 297 155 143\$20, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de 24 meses.

Todavia, as perturbações verificadas no final de 1992 e no ano de 1993, bem como as restrições ainda constantes nos anos seguintes, têm produzido efeitos inevitáveis no plano de trabalhos, cronograma financeiro, prazo e custo global desta empreitada, incluindo os sobrecustos a suportar, destinados a compensar os efeitos das alterações de circunstâncias associadas às expectativas contratuais.

Assim, no uso dos poderes que são conferidos pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Homologar o relatório sobre a situação processual da empreitada de construção da variante Ponta Delgada - Lagoa e sua ligação à cidade (Estrada Regional 1 - 1.ª - 1.ª fase), reportado a 15 de Abril de 1995.
- 2 - Aprovar a actualização do plano de trabalhos, cronograma financeiro, assim como a prorrogação do prazo desta empreitada até Dezembro de 1994.
- 3 - Aprovar o sobrecusto global de 143 458 331\$, determinado pelas alterações de circunstâncias explicitadas no já mencionado relatório, com base no artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 80/95****de 8 de Junho**

Pelas Resoluções n.ºs 102/91 e 103/91, ambas de 21 Maio, o Governo resolveu prescindir da empresa Bento Pedroso, Lda., para a execução da empreitada de variante Ponta Delgada - Lagoa, em consórcio com a empresa Soares da Costa, SA, bem como autorizou a realização de trabalhos complementares no montante de 272 624 590\$, acrescido de IVA.

Posteriormente, concretizou-se a medição conjunta entre a Fiscalização e o Adjudicatário, em termos definitivos, referente a todos os trabalhos realizados no âmbito da empreitada, até 21 de Fevereiro de 1991, no valor de 36 990 625\$60, acrescido de IVA, para além do valor admitido na resolução.

Por outro lado, concluída a empreitada e a respectiva medição final, apurou-se que, em consequência da criação de uma via suplementar para lentos, na variante à E.R. 3 - 1.ª entre o Km 0 + 300 e o Km 1 + 325, e do melhoramento das características geométricas das inserções nesta das canadas das Necessidades e do Grilo, foram realizados trabalhos a mais, no montante de 17 366 912\$, acrescido de IVA.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar o pagamento à empresa Soares da Costa, SA, no valor global de 54 357 537\$, acrescido de IVA em vigor e com dispensa de contrato escrito, pelos trabalhos a mais realizados no âmbito da empreitada de variante Ponta Delgada - Lagoa.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 81/95****de 8 de Junho**

Através da Resolução n.º 31/94, de 24 de Fevereiro, o Governo aprovou a minuta do contrato da empreitada de construção da variante à Estrada Regional 1-1.ª, em Ponta Delgada, 2.ª fase (lanço entre Nó de São Gonçalo e o Aeroporto), adjudicada ao Consórcio Mota & Companhia, SA/Marques, Lda., pelo montante de 1 749 037 414\$, acrescido de IVA, e com o prazo de 21 meses.

Atendendo ao prazo entretanto já decorrido e conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, o valor da adjudicação deverá ser corrigido, com recurso à forma de revisão de preços, constante do artigo 11.º do contrato a assinar, considerando-se como revisível a totalidade de cada um dos preços a actualizar até Setembro de 1994.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar a correcção de preços da proposta, com base no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto, no valor de 180 150 854\$, acrescido de IVA, no âmbito da empreitada de construção da variante à Estrada Regional 1-1.ª, em Ponta Delgada, 2.ª fase (lanço entre Nó de São Gonçalo e o Aeroporto).
- 2 - Autorizar a celebração do respectivo contrato, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e o Consórcio Mota & Companhia, SA/Marques, Lda.
- 3 - Delegar, no Director Regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, poderes para outorgar, o mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Resolução n.º 82/95****de 8 de Junho**

Através da Resolução n.º 180/89, de 26 de Dezembro, o Governo autorizou o lançamento do concurso público internacional da empreitada de construção da E.R. 1 - 2.ª entre Manadas e Urzelina - São Jorge.

Por seu turno, pela Resolução n.º 150/90, de 6 de Novembro, o Governo adjudicou à empresa Mota & Companhia, SA, a referida empreitada, pelo valor de 309 907 930\$, acrescido de IVA, e com o prazo de execução de 24 meses.

Todavia, as perturbações orçamentais verificadas no final de 1992 e no ano de 1993, bem como as restrições ainda constatadas nos anos seguintes, têm produzido efeitos inevitáveis no cronograma financeiro, prazos de pagamento, para além do custo global desta empreitada, emergentes dos sobrecustos a suportar, destinados a compensar os efeitos das alterações de circunstâncias associadas às expectativas contratuais.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro, o Governo resolve:

- 1 - Homologar o relatório sobre a situação processual da empreitada de construção da E.R. 1 - 2.ª entre Manadas e Urzelina - São Jorge, reportado a 15 de Abril de 1995.
- 2 - Aprovar o sobrecusto global de 33 669 167\$, determinado pelas alterações de circunstâncias explicitadas no referido relatório, com base no artigo 175.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 10 de Maio de 1995. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**SECRETARIA REGIONAL  
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho Normativo n.º 129/95**

de 8 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

= DESIGNAÇÕES =		REFORÇOS	ANULAÇÕES
		INSCRIÇÕES (I)	
03	SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
03	GABINETE DO SECRETARIO		
03	CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
03.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
03.00.00	BENS DURADOUROS:		
03.00.05	OUTROS BENS DURADOUROS		
03.00.00	BENS NÃO DURADOUROS:	400	
03.00.04	ALIMENTAÇÃO		400
03	DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
03	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
03.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
03.01.00	BENS DURADOUROS:		
03.01.04	MATERIAL DE CULTURA		
03.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	100	
03.03.10	OUTROS SERVIÇOS		100
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 036		500	500

27 de Abril de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

**Despacho Normativo n.º 130/95**

de 8 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01	CENTRO COMUM I - DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00 = BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05 = ROUPAS E CALÇADO		400
	04.00.00 = TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.00.01 = FAMILIAS:		
	04.00.07 = PARTICULARES		13 279
	07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
	07.01.08 = MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		800
02	DIRECÇÃO ESCOLAR DE PONTA DELGADA		
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00 = BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05 = ROUPAS E CALÇADO	I 100	
	02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02 = CONSERVAÇÃO DE BENS	3 000	
	02.03.10 = OUTROS SERVIÇOS		3 100
08	ESCOLA BASICA 2,3 PADRE JOÃO JOSE DO AMARAL, LAGOA		
	01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00 = REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05 = PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		
	01.01.06 = PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2 400	500
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02 = CONSERVAÇÃO DE BENS		
	02.03.07 = TRANSPORTES	200	
	02.03.10 = OUTROS SERVIÇOS	300	
		400	
09	ESCOLA BASICA 2 GASPAR FRUTUOSO, RIBEIRA GRANDE		
	01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00 = SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03 = PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	350	
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.06 = COMUNICAÇÕES	300	
11	ESCOLA PREPARATORIA DAS CAPELAS		
	01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00 = REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.06 = PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		180
05	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
11	ESCOLA PREPARATORIA DAS CAPELAS		
	01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00 = ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05 = OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	70	
	01.03.00 = SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.05 = ACIDENTES EM SERVIÇO	110	
15	ESCOLA PREPARATORIA DE ANGRA DO HEROISMO		
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01 = ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	400	
	02.03.06 = COMUNICAÇÕES	200	
21	ESCOLA PREPARATORIA DA HORTA		
	01.00.00 = DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00 = SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03 = PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	260	
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.02 = CONSERVAÇÃO DE BENS	260	
23	ESCOLA PREPARATORIA DE SÃO ROQUE DO PICO		
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00 = BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.05 = ROUPAS E CALÇADO	I 400	
	02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01 = ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	500	
	02.03.09 = SEGUROS	I 24	
24	ESCOLA BASICA 2,3 PADRE MAURICIO DE FREITAS, SANTA CRUZ DAS FLORES		
	02.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00 = AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.07 = TRANSPORTES	350	
25	ESCOLA SECUNDARIA ANTERO DE QUENTAL		
	07.00.00 = AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00 = INVESTIMENTOS:		
	07.01.08 = MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	800	
29	ESCOLA SECUNDARIA PADRE JERONIMO EMILIANO DE ANDRADE		

D C D S E A I D P. P. U. U			DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	=	BENS DURADOUROS:		
	02.01.05	=	OUTROS BENS DURADOUROS		100
		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
01		=	ESCOLA SECUNDARIA PADRE JERONIMO EMILIANO DE ANDRADE		
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01	=	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		100
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS	200	
		=	CONSERVATORIO REGIONAL DE ANGRA DO HEROISMO		
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	=	GRATIFICAÇÕES	300	
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	2 000	
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	120	
		=	CONSERVATORIO REGIONAL DA HORTA		
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11	=	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL		600
	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS	600	
		=	RESIDENCIA DE ESTUDANTES DE PONTA DELGADA		
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04	=	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	300	
	01.01.07	=	GRATIFICAÇÕES		3 000
		=	CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOS AÇORES		
	07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	=	INVESTIMENTOS:		
	07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	5 600	
		=	ESCOLA SECUNDARIA GERAL E BASICA DE VITORINO NEMESIO		
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	2 500	
		=	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
		=	DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
		=	ESCOLA SECUNDARIA GERAL E BASICA DE VITORINO NEMESIO		
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS	15	
		=	ESCOLA BASICA 2,3 MARIA ISABEL DO CARMO MEDEIROS		
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS		100
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	100	
		=	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS		
		=	PARQUE DESPORTIVO DE PONTA DELGADA		
	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	=	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		2 000
	02.03.07	=	TRANSPORTES	1 000	
	02.03.10	=	OUTROS SERVIÇOS	1 000	
		=	PAVILHÃO DESPORTIVO DA HORTA		
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	=	PESSOAL DOS QUADROS		1 200
	01.01.04	=	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	1 200	
		=	DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS DA ILHA DE SÃO JORGE		
	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	=	GRATIFICAÇÕES	250	
	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04	=	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		250
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 037				25 609	25 609

27 de Abril de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

## Despacho Normativo n.º 131/95

de 8 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D C D S E A I D C.E. N/A P. P. U. U.		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES
07		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
40		DESPESAS DO PLANO		
02		PESCAS		
01		FORMAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO NAS PESCAS		
04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
04.01.00		ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
04.01.03		SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
	A	UNIVERSIDADE DOS AÇORES		16 300
05.00.00		SUBSÍDIOS:		
05.01.01		EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
	F	LOTAÇOR, E.P.	6 500	
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS	28 733	
02		FROTA PESQUEIRA E ESTRUTURAS PORTUÁRIAS		
05.00.00		SUBSÍDIOS:		
05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
05.01.01		EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
	F	LOTAÇOR, EP		8 168
05.02.00		INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO:		
05.02.03		OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
	E	SUBSÍDIOS - OUTRAS INST. DE CRÉDITO - IFADAP		121 000
06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
06.03.00		DIVERSAS		1 189
08.00.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:		
08.01.00		SOCIEDADES E QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS		70 105
08.04.00		INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO:		
08.04.03		OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
	E	IFADAP	I 192 397	
08.06.00		FAMÍLIAS:		
08.06.02		PARTICULARES	29 730	
09.00.00		ACTIVOS FINANCEIROS:		
09.06.03		OUTROS SECTORES	20 712	
11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00		DIVERSAS		10 000
03		TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO		
04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
04.02.00		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES		5 900
05.00.00		SUBSÍDIOS:		
05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
05.01.01		EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		
	F	LOTAÇOR, EP	27 500	
07		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
40		DESPESAS DO PLANO		
02		PESCAS		
03		TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO		
05.00.00		SUBSÍDIOS:		
05.01.00		SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
05.01.02		EMPRESAS PRIVADAS	149 590	
05.02.00		INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO:		
05.02.03		OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO		
	E	IFADAP		222 500
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 038			455 162	455 162

27 de Abril de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

## Despacho Normativo n.º 132/95

de 8 de Junho

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/95/A, de 6 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

INDICADORES	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO		INSCRIÇÕES (I)	
01	SEC. REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
02	GABINETE DO SECRETÁRIO		
03	DELEGAÇÃO DO FINAN.		
04	DESPESAS COM O PESSOAL		
05	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		
06	PESSOAL DOS QUADROS		
07	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	25 000	25 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 039		25 000	25 000
TOTAL DAS ALTERAÇÕES		506 271	506 271

27 de Abril de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 133/95

de 8 de Junho

Considerando que, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/93/A, de 4 de Março, foram criadas as Escolas de Educação Especial de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo;

Considerando que a carreira de técnico auxiliar de educação especial, constante dos quadros de pessoal das referidas escolas, não está contemplada nos regulamentos de concursos, aprovados pelos Despachos Normativos n.ºs 118-C/89, 79/90 e 222/92, respectivamente de 17 de Outubro, 17 de Abril e 29 de Outubro, situação que urge regularizar;

Os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura aprovam, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, um aditamento ao regulamento dos concursos para lugares de ingresso e acesso dos quadros de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura e serviços dependentes, anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante.

6 de Março de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca*.

## MAPA I

Grupo	Carreira/Categoria	Descrição Genérica da Função
Pessoal Técnico-profissional	Técnico auxiliar de educação especial	Compete ao técnico auxiliar de educação especial actuar directamente com os indivíduos com necessidades educativas específicas, tendo em vista o seu bem-estar e o seu desenvolvimento físico-psíquico, executando, de acordo com a programação previamente determinada, as seguintes tarefas:  a) Acompanhá-los nas deslocações, auxiliando-os quanto tiverem dificuldades de movimentação;

Grupo	Carreira/Categoria	Descrição Genérica da Função
		<p>b) Orientá-los nos cuidados de higiene e conforto, incentivando-os de modo a treiná-los para se tomarem autónomos;</p> <p>c) Auxiliá-los nas refeições, assegurando uma conveniente alimentação;</p> <p>d) Participar na ocupação dos tempos livres e na realização de actividades sócio-educativas e pedagógicas;</p> <p>e) Providenciar pela manutenção das condições de higiene e salubridade das instalações utilizadas pelos indivíduos com necessidades educativas específicas;</p> <p>f) Assegurar a limpeza das instalações, bem como a manutenção do material didáctico e terapêutico utilizado;</p> <p>g) Executar, quando necessário, tarefas de natureza administrativa, de reprografia, de fotocomposição e de corte de papel relacionadas com as respectivas actividades.</p>

## MAPA II

Carreira Categoria	Métodos de Selecção e Índice de Ponderação			
	Ingresso	Índice	Acesso	Índice
Técnico auxiliar de educação especial	a) avaliação curricular	4	Avaliação curricular	
	b) entrevista	6		

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

### Declaração n.º 13/95

de 8 de Junho

A Portaria n.º 28/95, de 27 de Abril, que aprova o regulamento de aplicação da actividade - promoção dos produtos regionais, que integra a acção transformação e comercialização no âmbito da medida agricultura, do PEDRAA II, do Quadro Comunitário de Apoio 1994-1999, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 17, de 27 Abril de 1995, p. 308 (29), contém algumas inexactidões que se rectificam.

Assim, no artigo 6.º, n.º 1, onde se lê: "(...) dispositivo (...)", deverá ler-se: "(...) disposto (...)".

No artigo 7.º, n.º 1 onde se lê: "O valor da ajuda referido no artigo anterior pode incidir (...)", deverá ler-se:

"O valor da ajuda referido no artigo seguinte pode incidir (...)".

No artigo 12.º, onde se lê: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo previsto no artigo 9.º", deverá ler-se: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo previsto no artigo anterior".

No artigo 16.º, n.º 1, onde se lê: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 13.º podem ser concedidas ajudas a:", deverá ler-se: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 14.º podem ser concedidas ajudas a:".

No artigo 23.º onde se lê: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo 20.º", deverá ler-se: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo anterior".

No artigo 25.º onde se lê: "(...) do apoio a acções que visem o desenvolvimento da apresentação e concepção de rótulos e embalagens e a promoção comercial dos produtos.", deverá ler-se: "(...) do apoio a acções que visem o desenvolvimento da apresentação e concepção de rótulos e embalagens e a promoção comercial dos produtos".

No artigo 28.º, alínea a), ponto VI), onde se lê: "VI) Participação em locais de venda 750 000\$;", deverá ler-se: "VI) Promoção em locais de venda: 750 000\$;".

No artigo 33.º onde se lê: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo 30.º", deverá ler-se: "(...), no prazo máximo de 22 dias úteis a contar do termo do prazo referido no artigo anterior".

No artigo 47.º n.º 1, onde se lê: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior podem ser concedidas ajudas a:", deverá ler-se: "Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo 45.º podem ser concedidas ajudas a:".

No artigo 48.º, n.º 1, onde se lê: "O valor da ajuda referido no artigo anterior pode incidir...", deverá ler-se: "O valor da ajuda referido no artigo seguinte pode incidir..."

No artigo 51.º, alínea a), onde se lê: "b) Candidaturas que integram a totalidade das ajudas previstas no artigo 46.º", deverá ler-se: "b) Candidaturas que integram a totalidade das ajudas previstas no artigo 47.º".

Depois do artigo 54.º, onde se lê: "Capítulo VII", deverá ler-se: "Capítulo VI".

26 de Maio de 1995 - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

#### Declaração n.º 14/95

de 8 de Junho

A Portaria n.º 27/95, de 27 de Abril, que aprova o regulamento de aplicação da Acção Florestas, no âmbito da medida agricultura do PEDRAA II, do Quadro Comunitário de Apoio 1994 - 1999, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 17, de 27 de Abril de 1995, p. 308 (24), contém a seguinte inexactidão que se rectifica.

Assim, onde se lê:

#### "Anexo I

A que se refere o artigo 9.º e n.º 2 do artigo 18.º  
Níveis de ajuda e montantes máximos elegíveis

Manutenção (a)	Limpezas e replantações	120/Ha	80	100
----------------	-------------------------	--------	----	-----

deverá ler-se:

#### "Anexo I

A que se refere o artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 18.º  
Níveis de ajuda e montantes máximos elegíveis

Manutenção (a)	Limpezas e replantações	120/Ha	80	-
----------------	-------------------------	--------	----	---

30 de Maio de 1995. - O Chefe de Gabinete, *Mário Lourenço*.

#### Declaração n.º 15/95

de 8 de Junho

A Portaria n.º 23/95, de 27 de Abril, que regulamenta o regime de ajudas comunitárias e regionais, destinadas ao ajustamento e reorientação do esforço de pesca, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 17, de 27 de Abril de 1995, p. 303, contém nos quadros que constam do seu Anexo I as seguintes inexactidões que se rectificam, através da publicação na íntegra dos quadros que compõem o referido Anexo I:

#### "Cessação temporária da actividade

Classe por TAB	Montante Máximo do Prémio por navio (em ecus/dia)
0<TAB≤25	4,52/TAB+20
25<TAB≤50	4,30/TAB+25
50<TAB≤70	3,50/TAB+65
70<TAB≤100	3,12/TAB+88
100<TAB≤200	2,74/TAB+120
200<TAB≤300	2,36/TAB+177
300<TAB≤500	2,05/TAB+254
500<TAB≤1000	1,76/TAB+372
1000<TAB≤1500	1,50/TAB+565
1500<TAB≤2000	1,34/TAB+764
2000<TAB≤2500	1,23/TAB+956
TAB>2500	1,15/TAB+1 137

#### "Associação temporária de empresas (ATEs)

Classe por TAB	Montante Máximo do Prémio por navio (em ecus/dia)
25<TAB≤50	4,30/TAB+25
50<TAB≤70	3,50/TAB+65
70<TAB≤100	3,12/TAB+88
100<TAB≤200	2,74/TAB+120
200<TAB≤300	2,36/TAB+177
300<TAB≤500	2,05/TAB+254
500<TAB≤1000	1,76/TAB+372
1000<TAB≤1500	1,50/TAB+565
1500<TAB≤2000	1,34/TAB+764
2000<TAB≤2500	1,23/TAB+956
TAB>2500	1,15/TAB+1 137

24 de Maio de 1995. - A Directora Regional das Pescas, *Conceição Lourenço*.







## JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

### ASSINATURAS

I ou II séries .....	6000\$00
I e II séries .....	10500\$00
III ou IV séries .....	4000\$00
Preço por página .....	20\$00
Preço por linha .....	140\$00
Preço total das quatro séries .....	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 320\$00 (IVA incluído)**

---